

ILMO. SRA. DELEGADA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
NESTA CAPITAL

O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PELOTAS (SECPEL), carta sindical concedida em 01/07/1943, registrada no Livro II, fls. 66, com apostila em 15/07/1985 (Proc MTB -24400-01901/85), inscrito no CNPJ nº 92.236.793/0001-60, por seu Presidente José Luiz Porto Ferreira (CPF 373.963.400-63), conjuntamente com o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE PELOTAS (SINDILOJAS), Carta Sindical concedida em 30 de Dezembro de 1975, registrada no livro 74, fls. 62, registrado no MTB sob o nº 334.864, inscrito no CNPJ sob o nº 88.993.738/0001-48, por seu Presidente Renzo Antonioli (CPF 208.501.400-30), em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa SRT/TEM nº 01 de 24 de março de 2004, solicitam o depósito, registro e posterior arquivamento da presente CONVENÇÃO COLETIVA firmada pelos representantes autorizados pelas respectivas assembléias, realizadas a dos empregados no dia 29 de maio de 2007 às 20:00hs em primeira e 20:30hs em segunda convocação, conforme edital veiculado no Diário da Manhã do dia 26 de maio de 2007, páginas 13, na rua Voluntários da Pátria, nº 1.074 em Pelotas/RS; e a assembléia patronal realizada em 10 de agosto de 2007, às 8:00hs conforme edital veiculado no Diário da Manhã do dia 05 de agosto de 2007, pág. 02, na rua Sete de Setembro, 274, Associação Comercial de Pelotas, respectivamente.

Para tanto, apresentam uma via original do instrumento a ser depositado, registrado e arquivado, nos termos do inciso II, do artigo 4º da Instrução Normativa SRT/TEM, nº 01, de 24 de março de 2004.

N. Termos
P. Deferimento.

Pelotas, 17 de setembro de 2007

DAISI PEGORARO GOTUZZO
OAB/RS 36.515
CPF 455.334.820-91

LUÍS ANTÔNIO JESUS DE CARVALHO
OAB/RS 23.085
CPF 301.495.840-91

CONVENÇÃO COLETIVA

O Sindicato dos Empregados no Comércio de Pelotas, neste ato representado por seu Presidente José Luiz Porto Ferreira e por sua procuradora Daisi Pegoraro Gotuzzo, e, de outro lado, o Sindicato do Comércio de Pelotas/ Sindilojas, neste ato representado pelo seu Presidente Renzo Antonioli e seu procurador Luís Antônio Jesus de Carvalho, têm justo e acordado as seguintes cláusulas e condições:

1ª

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde dos meses de janeiro e fevereiro de 2008. A presente estipulação não se aplica as empresas situadas na Praia do Laranjal, que deverão utilizar a mão de obra dos empregados nos sábados à tarde nos referidos meses no ano de 2008.

2ª

Nos meses de Janeiro à Novembro de 2008, o horário de fechamento dos estabelecimentos será de segunda à sábados até no máximo às 19:30hs (exceção nos meses de janeiro e fevereiro quando o horário de fechamento, aos sábados, será no máximo às 13:30hs).

3ª

As empresas poderão utilizar a mão de obra de trabalhadores apenas em dois domingos no ano de 2008: dias 14 e 21 de dezembro, respeitando uma carga horária máxima por trabalhador de seis horas.

No dia 14 fica convencionado o horário de abertura dos estabelecimentos das 12hs às 20hs ; No dia 21 fica convencionado o horário das 09hs às 20hs;

Para dos demais dias do mês de dezembro de 2008 fica convencionado o que segue:

De 01 à 05 no horário das 7:30 às 20:30hs;

De 08 ao 23 das 7:30 às 21hs;

De 26 à 30 das 7:30 às 19:30hs;

No dia 24 das 7:30 às 18hs; e,

No dia 31 das 7:30 às 17hs.

Explicita-se que não poderão ser utilizadas a mão de obra dos trabalhadores nos dias 07 e 28 de dezembro de 2008.

4ª

Os empregados que laborarem nos dias 14 e 21 – domingos de 2008, receberão no final do dia trabalhado, à título de bônus, sem integração para qualquer finalidade junto aos salários, a importância de R\$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos) acrescidas do índice de variação do INPC do período relativo de dezembro de 2007 a novembro de 2008.

5ª

As empresas não poderão utilizar a mão de obra dos trabalhadores em feriados nacionais, estaduais e municipais.

6ª

Os repousos remunerados relativos aos dias 14 e 21 de dezembro de 2008, serão gozados, a escolha do empregador entre as seguintes datas: dia 26 de dezembro/08, 27 de dezembro/08, 29 de dezembro/08, 02 de janeiro/09 ou segunda feira de carnaval (2009).

7ª

A presente convenção será válida até 31 de dezembro de 2008, excepcionado o repouso remunerado pelo domingo trabalhado que poderá estender-se até segunda feira de carnaval (2009).

Pelotas, 17 de setembro de 2007

JOSÉ LUIZ PORTO FERREIRA – CPF 373.963.400-63

DAISI PEGORARO GOTUZZO - CPF 455.334.820-91
OAB/RS 36.515

RENZO ANTONIOLI – CPF 208.501. 400 - 30

LUÍS ANTÔNIO JESUS DE CARVALHO – CPF 301.495.840-91
OAB/RS 23.085